

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 409/2022

2. OBJETO

Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-99.976,00– Noventa e nove mil, novecentos e setenta seis reais.

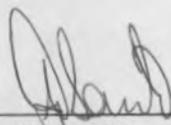
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|---------------------|-------|--------------|
| 0201 | 7377 | 339040060000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE | Livre | R\$99.976,00 |

5. CONTRATADO (A)

| | |
|---------------|--|
| Razão Social: | GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS |
| CNPJ Nº: | 00.165.960/0001-01 |
| Endereço: | Rua João Pessoa, 1.183, Blumenau – Santa Catarina CEP: 89.036-001 |

Ubiratã – Paraná, 21 de setembro de 2022



Geraldo José dos Santos
Secretário de Gabinete

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO – Nº 409/2022

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, porém com saldo disponível reduzido, para o empenho/pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

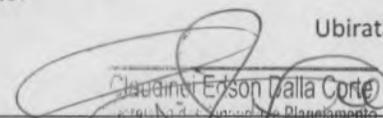
Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

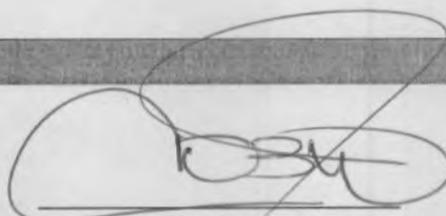
Ubiratã-PR, 05 de 10 de 2022.


Cristiane Fatima Zolla
Contadora
CRC/PR 09218/0
Contador(a)


Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 409/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, por meio da empresa GOVERNANÇABRASILS/A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01, localizada na Rua João Pessoa, nº 1183, andar 1 e 2, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.036-001, objetivando atender o Plano de Adequação do Município de Ubiratã, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e conforme Decreto Municipal nº50/2021, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-99.976,00– Noventa e nove mil novecentos e setenta seis reais.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|---------------------|-------|--------------|
| 0201 | 7377 | 339040060000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE | Livre | R\$99.976,00 |

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Geraldo José dos Santos

6.2. Fiscal do Contrato: Emiro José Pavão Junior

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Elias Renam dos Santos

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| Lote | Item | Descrição | Qtyd | Un | V. Unit R\$ | V. Total R\$ |
|------|------|---|------|-----|-------------|--------------|
| 1 | 1 | Govbr CP - Contabilidade Pública | 12 | MEN | 481,00 | 5.772,00 |
| 1 | 2 | Govbr RF - Responsabilidade Fiscal | 12 | MEN | 255,00 | 3.060,00 |
| 1 | 3 | Govbr PL - Planejamento LOA | 12 | MEN | 229,00 | 2.748,00 |
| 1 | 4 | Govbr ST - Tesouraria | 12 | MEN | 322,00 | 3.864,00 |
| 1 | 5 | Govbr IA - Informações Automatizadas "TCE-PR" | 12 | MEN | 224,00 | 2.688,00 |
| 1 | 6 | Govbr TB - TransparênciaBrasil | 12 | MEN | 600,00 | 7.200,00 |
| 1 | 7 | Govbr LC - Licitações | 12 | MEN | 528,00 | 6.336,00 |
| 1 | 8 | Govbr PP - Patrimônio Público | 12 | MEN | 352,00 | 4.224,00 |
| 1 | 9 | Govbr GP - Gestão de Pessoal | 12 | MEN | 688,00 | 8.256,00 |
| 1 | 10 | Govbr GP - E-social Adequação Cadastral | 12 | MEN | 343,00 | 4.116,00 |
| 1 | 11 | Govbr GP - E-social Comunicador | 12 | MEN | 429,00 | 5.148,00 |
| 1 | 12 | Govbr GP - E-social Segurança e Medicina | 12 | MEN | 272,00 | 3.264,00 |

| | | do Trabalho | | | | |
|---|----|--|-------|-----|-----------|-----------|
| 1 | 13 | Govbr Nuvem disponibilizado para, (cinco) usuários simultâneos | 05 12 | MEN | 2.050,00 | 24.600,00 |
| 1 | 14 | Horas de Atendimento Técnico sob demanda | 50 | Hrs | 120,00 | 6.000,00 |
| 1 | 15 | Km de deslocamento sob demanda | 500 | km | 2,00 | 1.000,00 |
| 1 | 16 | Implantação, Treinamento e Conversão | 1 | MEN | 11.700,00 | 11.700,00 |

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Descrição dos Serviços

- refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

8.2. Atualização Mensal do Software

Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

Adaptativa: visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não implique em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado.

Evolutiva: visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/instalação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado.

Implantação do Software serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/acesso do mesmo.

Acompanhamento Técnico Permanente serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação.

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica.

Parametrização: Execução da parametrização dos produtos, adequação de parâmetros às regras baseadas nos processos existentes

Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.

Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.

8.3. Outras despesas

-Para atendimentos extras – chamados técnicos no processo de manutenção, os valores dos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação serão faturados, todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.

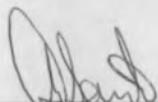
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, no processo de manutenção terão as suas despesas cobradas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Forma de Pagamento

- mensalmente a cada etapa será efetuado faturamento correspondente.

Ubiratã, 21 de setembro de 2022.



Geraldo José dos Santos
Secretário de Gabinete



000006 *fg*

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

Valor Total: R\$-99.976,00– Noventa e nove mil, novecentos e setenta seis reais.

Previsão legal: Artigo 25 caput, inciso II da lei 8666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De acordo com o Decreto 10.540/2020, o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação que deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem compete a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção, atualização e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesa, sendo assim e levando em consideração o Princípio da Economicidade se demonstra mais viável para a Administração a contratação de uma empresa que desenvolva e dê manutenção, pois o Município de Ubiratã não dispõe de profissionais para desenvolvimento desta tecnologia.

É conteste que um software contábil/financeiro é essencial para a eficácia de um órgão público, o volume de dados e a necessidade de cumprir prazos legais tornam a utilização dos softwares supracitados elementos-chave para o cumprimento dos princípios da eficácia e economicidade, se ganha tempo e produtividade na realização dos atos administrativos, cada vez mais complexos e repletos de nuances.

Ubiratã – Paraná, 21 de setembro de 2022

Geraldo José dos Santos

Secretário de Gabinete



000007xy

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Contratado:

| | |
|--------------|--|
| Razão Social | GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços |
| CNPJ nº | 00.165.960/0001-01 |

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: Justificamos a Contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de um Sistema de Software que integre o Sistema da Câmara Municipal de Ubiratã com o Sistema da Prefeitura, desta forma como a Empresa GovernançaBrasil S/A. Tecnologia e Gestão em Serviços já presta serviço para o Município e este sistema vem apresentando um bom desempenho, atendendo as necessidades da Prefeitura e as especificações do contrato, levando em consideração a imperiosa necessidade de integração entre os sistemas e a inviabilidade da contratação de empresas diversas não sendo considerada a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação** para a ampliação contratual, esta PREFEITURA estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a PREFEITURA busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na PREFEITURA, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

a) O conjunto de Sistemas formado pelos já instalados e os ora contratados operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns. 000008

b) O conjunto de Sistemas oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas. Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores.

c) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da PREFEITURA, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

d) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.

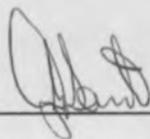
e) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

f) Não seria razoável submeter a PREFEITURA aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

g) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa do Preço: o prestador acima informado apresentou valores dos serviços executados em outros municípios, assim sendo o valor apresentado em relação aos demais orçamentos está no valor de mercado praticado. Por isso o valor justificado esta compatível com o de mercado e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha.

Ubiratã – Paraná, 21 de setembro de 2022



Geraldo José dos Santos

Secretário de Gabinete

000009f

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 409/2022

OBJETO: Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

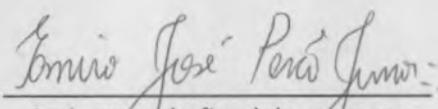
TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SERVIDOR/ FISCAL DO CONTRATO: EMIRO JOSÉ PAVÃO JUNIOR
CARGO/ FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO: ADMINISTRATIVO
FONE DE CONTATO: 44 3543-2552

CAMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SERVIDOR/ FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO: ELIAS RENAM DOS SANTOS
CARGO/ FUNÇÃO:
DEPARTAMENTO: ADMINISTRATIVO
FONE DE CONTATO: 44 3543-2552

Ubiratã, 23 de setembro de 2022.


Assinatura do fiscal do contrato


Assinatura do fiscal substituto do contrato

000010 J



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Geraldo José dos Santos**, Secretário de Gabinete de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a despesa(s) resultante da requisição de Inexigibilidade, sob o nº409/2022 tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã – Paraná, 21 de setembro de 2022

Geraldo José dos Santos

Secretário de Gabinete



Planilha de valores

| ITEM | MUNICIPIO DE PÉROLA | GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS | MUNICIPIO DE GUARIRAMA |
|------------------|---------------------|--|---------------------------|
| Serviço prestado | 84.280,00 | 99.976,00 | 95.750,32 |

DADOS DOS FORNECEDORES DE ORÇAMENTO

| MUNICIPIO DE PEROLA | GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS | MUNICIPIO DE GUARIRAMA |
|--|---|---|
| Câmara CNPJ: 81.478.133/0001-70 Avenida Dona Pérola Byngton, 1800 Pérola – Paraná | Câmara CNPJ: 00.165.960/0001-01 Rua João Pessoa, 1.183 Blumenau – Santa Catarina CEP: 89.036-001 | Câmara CNPJ: 77.774.610/0001-77 Rua Dois de Março, 460 Guapirama – Paraná |

Ubiratã, 21 de setembro de 2022.

Geraldo José dos Santos

Secretário de Gabinete

000011 *JS*



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2022

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, Térreo, Andar 1 e 2, nº 1183, Bairro: Velha, CEP: 89036-001, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS**, brasileiro(a), gerente de clientes, portador(a) da cédula de identidade RG nº 10.612.668-3/SSP-PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.850.209-27, residente na cidade de Maringá/PR. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão nº 20/2022, homologado em 14/06/2022, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, Edital de Pregão nº 20/2022, Termo De Referência e Proposta da Contratada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie. Os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de software de gestão pública, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, suporte técnico e treinamento aos usuários, para atender as necessidades do Poder Executivo, Legislativo e do Faspel-Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos, do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O Valor total do presente contrato será de R\$ 84.280,00 (Oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), sendo o valor mensal (locação) de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), e valor total que será pago pela implantação de R\$ 6.280,00 (Seis mil duzentos e oitenta reais);

3.2 No preço apresentado estão incluídos todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

3.3 Para a cobertura das despesas decorrente deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

| Despesa | Desdobramento | Órgão/Unid. | Funcional | Projeto/Atividade | Nat. Da Despesa | Fonte de Recurso | Reserv a |
|---------|---------------|-------------|-------------|-------------------|-----------------|------------------|----------|
| 115 | 986 | 05.01 | 04.129.0003 | 2008 | 3.3.90.40.08 | 000 | 446 |
| 114 | 1514 | 05.01 | 04.129.0003 | 2008 | 3.3.90.39.99 | 000 | 447 |

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços para a locação dos softwares mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e apresentação das Certidão de regularidade com o FGTS; - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal; - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; - Certidão de regularidade com a Fazenda e Municipal do domicílio ou sede do licitante.



4.1.1 O pagamento referente a Implantação e demais serviços serão pagos ao final da etapa de implantação, podendo ser parcelado em até três parcelas mensais e iguais.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 A Nota será assinada com "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável;

4.4 Na nota fiscal emitida pela contratada deverá mencionar a modalidade de licitação, seu número, número do contrato firmado com o município.

4.5 No caso de a data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.7 O Município de PÉROLA efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

4.8 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

4.9 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01/07/2022, e com término previsto para 30/06/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos ocorrendo interesse da Administração, com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:

- A empresa contratada deverá dispor de profissionais qualificados para executar os serviços de Manutenção de Sistema de Informática para o Banco de Dados.
- Ocorrerá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas de deslocamento dos seus funcionários ao local da manutenção de sistemas de Informática.
- O prazo de implantação será de até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento (requisição em papel timbrado devidamente assinado pelo prefeito).

6.2 IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

- Deverá ocorrer a conversão dos dados de sistema anterior de Protocolos – Tramitação de Processos – para a nova Plataforma de Comunicação Digital, do período de, ao menos, os cinco (5) últimos exercícios e do exercício corrente, mantendo-se a integralidade dos dados que permitam identificar inequivocamente o requerente, o assunto e sub assunto, informação referente existência ou não de emissão de guias de recolhimento nos processos e sobre seu respectivo pagamento, o histórico de tramitações realizadas e as respectivas observações de cada trâmite.
- A implantação deverá ocorrer imediatamente, devendo ser iniciada **em até 10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento fornecida pelo setor competente para início da contagem do prazo para execução das etapas de implantação.
- O prazo de implantação de dados será de no máximo até **10 (dez) dias** após o início.

6.3 ATUALIZAÇÕES

- A Licitante deverá tornar disponível, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do município e a competitividade do produto no mercado;
- A Licitante deverá tornar disponível, lançamentos atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.
- A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:
 - a) Corretiva; que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software;
 - b) Adaptativa; visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação;



- c) Evolutiva; que visa garantir a atualização do software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela Licitante, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Licitante.
- Os sistemas deverão ter suas atualizações disponíveis em área de acesso dos servidores.
 - A Licitante deverá garantir que a atualização seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema e não permitir que durante a atualização os demais usuários acessem o sistema, garantindo que nenhum servidor consiga acessar o sistema desatualizado. A Licitante deverá impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado o problema.
 - As atualizações ou alterações dos sistemas não poderão acarretar transtornos para a administração, como perda de dados ou atraso na geração das informações.
 - As atualizações ou alterações dos sistemas não terão custos adicionais, exceto nos casos em que for solicitada a presença da Licitante no município.
 - Em caso de demanda oriundo dos órgãos de fiscalização competente (TCE, MINISTÉRIO PÚBLICO) não será gerado custo para personalização do sistema cuja determinação seja por medida judicial e ou normativa. Todas as alterações necessárias deverão estar finalizadas no prazo máximo de 7 dias antes do encerramento do prazo estipulado pelo órgão fiscalizador.

6.4 SUPORTE TÉCNICO

- A Licitante vencedora deverá realizar suporte técnico dos sistemas de acordo com o constante no Termo de Referência do presente Edital, sem custo de hora técnica. Poderão ser realizados atendimentos *in loco*, que serão pagos a título de deslocamento, desde que:
 - Comprovada a isenção da responsabilidade da CONTRATADA sobre o erro, ou seja, erro do "sistema";
 - Comprovada a necessidade do atendimento por parte da CONTRATANTE;
 - Quando a demanda, comprovadamente, não puder ser resolvida por outro meio disponível (telefone, acesso remoto, etc);
- O suporte técnico deverá ser realizado por telefone, por programas que permitam o acesso remoto, por canais de comunicação ou presencialmente. Não deverão ocorrer cobranças pelos atendimentos via telefone e central de demandas. Para os atendimentos presenciais poderão ser pagas despesas a título de deslocamento quando a CONTRATANTE venha solicitar formalmente o comparecimento dos técnicos ao município para a resolução de erros de natureza alheia à CONTRATADA;
- Correções de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares ou por fatores alheios à Licitante (vírus e afins) serão devidamente pagos à CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá praticar valores compatíveis e coerentes aos de mercado para fins de cobrança de deslocamentos dos técnicos;
- A Licitante será contatada via telefone ou canal de comunicação que permita a criação de demandas, no qual serão apontadas as deficiências no sistema que necessitam de suporte, as dúvidas dos servidores que utilizam os sistemas, ou demais casos que não permitam a plena utilização dos softwares fornecidos. Nestes casos não deverão ocorrer despesas pelos atendimentos via telefone ou central de demandas.
- Ocorrendo a necessidade de acesso remoto nos equipamentos no município ou o deslocamento de profissionais da Licitante ao município para atendimento presencial, deverá ser repassado pelo atendente quais os serviços que necessitarão ser realizados inicialmente.
- Após, o município analisará a viabilidade do suporte e autorizará a Licitante a realizar os serviços contratados, seja por acesso remoto ou presencial.
- suporte deverá ser agendado de imediato, devendo a licitante comparecer no município no prazo de dois dias úteis contados da data de agendamento.
- Após o suporte, a Licitante deverá emitir relatório de atendimento no qual constem os serviços que foram executados, a quantidade de horas trabalhadas e todas as despesas decorrentes da execução dos serviços. O relatório deverá ser analisado e assinado pelo responsável da secretaria requisitante.



- A Licitante deverá disponibilizar ao município, para atendimento e suporte técnico "in loco", no mínimo, 2 (dois) profissionais, com comprovação de vínculo empregatício e formação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, os quais deverão prestar atendimento presencial, quando solicitado, no horário de 08 às 12:00 horas e das 13h00min às 17h00min.
- Havendo necessidade de capacitação e treinamento pós-implantação decorrente da atualização necessária e indispensável dos softwares, o município convocará a Licitante para efetivação de treinamento, que será considerado suporte técnico e será devidamente pago à Licitante.

6.5 DISPOSIÇÕES GERAIS (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

- a) A empresa vencedora deverá manter sempre sigilo das informações as quais a mesma irá presenciar durante a prestação de serviços. Mantendo também além disso sempre qualidade nos serviços prestados.
- b) É de responsabilidade da empresa vencedora tornar disponível ao Município, versão atualizada do sistema sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados;
- c) É de responsabilidade da empresa tornar disponível para o Município, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto.
- d) Os custos das atualizações bem como de treinamentos referentes a atualizações serão por conta da Contratada.
- e) A contratada fica responsável por armazenamento em nuvem apenas dos softwares incluídos neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- f) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;



- g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- k) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato;
- l) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- m) A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos servidores. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- . Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - . Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - . Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
 - . Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

- a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o menor índice de preço geral ou setorial, produzido por instituição consagrada de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.
- b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do serviço, bem como índices que comprovem que o aumento do serviço se deu a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.
- c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.



- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- e) A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de PÉROLA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
- f) Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato terá como gestor o Sr. **CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS**, Agente Administrativo, coordenando, controlando e avaliando a execução da mesma no decorrer de todo o seu período de vigência. Sendo a Sr. **JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA**, Agente Administrativo, sua suplente, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2. É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do serviço ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de PÉROLA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE PÉROLA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação das condições contratuais que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- c) Quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- d) Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos dos serviços feitos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente



ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial do município, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.2 A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2022**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola, estado do Paraná. E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola-Paraná, 23 de junho de 2022.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

VALMIR ANTONINI DA SILVA
Agente Administrativo

CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 99/2022

LOTE 3 – CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA;

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------|---------|--|------------|----------------|-------------|
| 1 | 12 | Mês | Sistema de Patrimônio Público - Câmara Municipal | Governança | 900,00 | 10.800,00 |
| 2 | 12 | Mês | Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos (eSocial) | Governança | 1.390,00 | 16.680,00 |
| 3 | 12 | Mês | Sistema de Compras, Licitações e Contratos | Governança | 400,00 | 4.800,00 |
| 4 | 12 | Mês | Sistema de Patrimônio Público | Governança | 400,00 | 4.800,00 |
| 5 | 12 | Mês | Portal da Transparência Web | Governança | 500,00 | 6.000,00 |
| 6 | 12 | Mês | Sistema de banco de leis - TCE/PR | Governança | 350,00 | 4.200,00 |
| 7 | 12 | Mês | Sistema de Prestação de Contas para o TCE-PR | Governança | 300,00 | 3.600,00 |
| 8 | 12 | Mês | Armazenamento na nuvem | Governança | 2.000,00 | 24.000,00 |
| 9 | 12 | Mês | Sistema de Responsabilidade Fiscal | Governança | 260,00 | 3.120,00 |
| 10 | 12 | Mês | Implantação/Treinamento - Sistema de Planejamento (PL, LOA), Contabilidade Pública, Tesouraria | Governança | 480,00 | 480,00 |
| 11 | 1 | Serviço | Implantação/Treinamento - Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos (eSocial) | Governança | 1.500,00 | 1.500,00 |
| 12 | 1 | Serviço | Implantação/Treinamento - Sistema de Compras, Licitações e Contratos | Governança | 800,00 | 800,00 |
| 13 | 1 | Serviço | Implantação/Treinamento - Sistema de Patrimônio Público | Governança | 500,00 | 500,00 |
| 14 | 1 | Serviço | Implantação/Treinamento - Portal da Transparência Web | Governança | 500,00 | 500,00 |
| 15 | 1 | Serviço | Implantação/Treinamento - Sistema de banco de leis - TCE/PR | Governança | 500,00 | 500,00 |
| 16 | 1 | Serviço | Implantação/Treinamento Sistema de Prestação de Contas para o TCE-PR | Governança | 500,00 | 500,00 |
| 17 | 1 | Serviço | Implantação/Treinamento Armazenamento na nuvem | Governança | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 18 | 1 | Serviço | Implantação/Treinamento - Sistema de Responsabilidade Fiscal | Governança | 500,00 | 500,00 |

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

VALMIR ANTONINI DA SILVA
Agente Administrativo

CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000021

CONTRATO Nº 004/2022

Instrumento contratual firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, nos termos da proposta da contratada e do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022** – processo administrativo nº 008/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, com endereço na Rua Dois de Março, nº 460, inscrita no CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcelo Fernandes Rodrigues**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, CEP: 89036-001, na cidade de Blumenau/SC, representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. **Gustavo Fogassa dos Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e ao estabelecido no – processo administrativo nº 008/2022 em epígrafe e neste instrumento contratual, com a finalidade de **Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública com armazenamento em nuvem e acesso via web, para a câmara municipal de Guapirama-PR, devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, compatível com os sistemas utilizados pelo poder executivo para atendimento ao SIAFIC (sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 **Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública com armazenamento em nuvem e acesso via web, para a câmara municipal de Guapirama-PR, devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, compatível com os sistemas utilizados pelo poder executivo para atendimento ao SIAFIC (sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle), conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Inexigibilidade nº 003/2022, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.**

1.2 Estão incluídos no valor da proposta além do objeto elencado no item “1.1” desta cláusula, os seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000022 *fg*

- a) Instalação e a migração/conversão de todo o banco de dados, bem como o treinamento dos usuários do sistema, assim efetuada e conferida pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à partir da assinatura do contrato;
- b) Assistência por acesso remoto, bem como por telefone e/ou e-mail, sem ônus e limite de solicitação, para casos originados pelo sistema que se enquadrem como atualização corretiva e legal, conforme a necessidade da CONTRATANTE (os casos que se enquadrarem como atualização adaptativa, deverão ser tratados e negociados via proposta adicional, previamente entre as partes);
- c) Gerar relatórios e transferência de dados na plataforma aceita para transmissão das informações do SIM-AM, SIM-AP e PCA, bem como outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da condição de entrega

2.1 Locações mensal de software, conforme requisitos estabelecidos no processo administrativo 008/2022 e na **INEXIGIBILIDADE n° 003/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor contratual

3.1 Os valores da presente contratação estarão sujeitos as alterações do contrato previsto no Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

3.2 Na hipótese da renovação do contrato, o reajustamento dos valores globais, para o período subsequente, dar-se-á com base na tabela de IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA: Condições de pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em conta corrente, até dia 20 (vinte) de cada mês, após o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento;

4.2 Antes da data estabelecida para o pagamento, o contratado deverá encaminhar à secretaria da Câmara a fatura e a nota fiscal eletrônica concernente a prestação de serviço de locação de software para contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, gestão de pessoal folha de pagamento, planejamento e orçamento, portal da transparência, tesouraria;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Deverá ser mantida a condição de habilitação por parte da Contratada ao longo de todo período contratual, sob pena de resolução, unilateral e de pleno direito, por parte da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro

5.1 Locações de Softwares

Handwritten signature

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000023

| CÓDIGO DA DESPESA | DESPESA | CÓD. RESUMIDO | FONTE DO RECURSO |
|-------------------|-------------------|-----------------|------------------|
| 01.001 | 01.031.0001.2.001 | 3.3.90.40.00.00 | 01.001 |

5.2 Instalação, migração do banco de dados e treinamento

| CÓDIGO DA DESPESA | DESPESA | CÓD. RESUMIDO | FONTE DO RECURSO |
|-------------------|-------------------|-----------------|------------------|
| 01.001 | 01.031.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00 | 01.001 |

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** depois da entrega dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada.

7.2 Estão incluídos no valor da proposta os seguintes serviços:

7.2.1 Instalação e a migração/conversão de todo o banco de dados assim efetuada e conferida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à partir da assinatura do contrato;

7.2.2 Assistência por acesso remoto, bem como por telefone e/ou e-mail, sem ônus e limite de solicitação, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;

7.2.3 Gerar relatórios e transferência de dados na plataforma aceita para transmissão das informações do SIM-AM, SIM-AP e PCA, bem como outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

0000248

7.3 Se o Contratado perder qualquer condição de habilitação ocorrerá a resolução do contrato de pleno direito, sem prejuízo de aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Das sanções administrativas para o caso de Inadimplemento contratual

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guapirama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da não observação, por parte da Contratada, das disposições contidas no ofício de advertência relativo à subcláusula 8.1.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da Contratada em ato que já tenha sido objeto de advertência ou multa;

8.2 Constitui motivo para rescisão do contrato:

8.2.1 O não cumprimento das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.3 A lentidão no cumprimento do serviço ou fornecimento de bens;

8.2.4 A paralisação, sem justificativa, do fornecimento de bens ou serviços, objeto do contrato;

8.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.6 O desatendimento regular da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

8.2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;

8.2.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.2.10 Razões de interesse público;

8.2.11 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no inciso XIV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;

Marcos

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

0000257

8.2.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do contrato, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;

8.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.14 O descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.15 A perda de qualquer condição de habilitação constituirá motivo de rescisão, sem prejuízo das sanções elencadas nas subcláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste contrato;

8.3 Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

8.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido regularmente dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA: Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da realização do contrato serão de responsabilidade da **Comissão de Recebimentos de Bens**, cujos membros, nomeados pela Portaria n.º 05/2016.

9.2 Caberá ao gestor do contrato (Comissão de Recebimento), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste edital, e ainda:

9.2.1 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

0000267

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Câmara Municipal de Guapirama ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Guapirama, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

9.5 O Contador enviará relatório(s) à Comissão de Recebimento para que, com base neste documento, seja promovida a fiscalização de competência desta Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da transmissão de documentos

10.1 A comprovação de eventual troca de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, não se admitindo outra forma probatória que não seja esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da vigência

11.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

11.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e sejam preenchidos os seguintes requisitos:

11.2.1 Existência de dotação e recursos orçamentários;

11.2.2 O valor da renovação contratual não poderá ultrapassar o teto estabelecido para a modalidade escolhida para esta licitação;

11.2.3 O ordenador de despesa deverá justificar a prorrogação, atestando que a Administração terá mais vantagens do que se fosse promovida nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do valor do contrato

12.1 O valor total do contrato é de R\$ 95.750,32 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais durante a vigência do contrato, sendo R\$ 75.760,32 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) a título de licença do software (Produto/Modulo) e R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais) referente a migração, implantação e treinamento, conforme disposto no **Anexo I** do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora (PR) para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, e por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se a presença de testemunhas tendo em vista que a autoridade que firma o presente possui fé pública.



000027 *ff*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Guapirama (PR), 14 de Setembro de 2022.

Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

GUSTAVO FOGASSA DOS
SANTOS:07485020927

Assinado de forma digital por
GUSTAVO FOGASSA DOS
SANTOS:07485020927
Dados: 2022.09.15 14:44:59 -03'00'

GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em
Serviços.

CNPJ Nº 00.165.960/0001-01

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000028

ANEXO I

CONTRATO Nº 004/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SOFTWARES

Planejamento LOA
Contabilidade
Informações Automatizadas
Responsabilidade Fiscal
Tesouraria
Fluxo Monetário
Licitações e Contratos
Compras e Materiais
Patrimônio Público
Transparência Brasil
Gestão de Pessoal
Efetividade (Atos Legais)
eSocial Adequação Cadastral
eSocial Comunicação Eletrônica
eSocial PS Contracheque
eSocial PS Atualização Cadastral
eSocial Registro SMT
Textos Legais
Textos Legais Internet
Nuvem

1.1 ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

| | | | |
|--|---------------------|----------|-------------------|
| Endereço: Rua Dois de Março, nº 460 | | | |
| Bairro Centro | Cidade Guapirama | UF PR | CEP 86.465-000 |

2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

| Descrição do Encargo | Valor em R\$ | Vencimento |
|--|--------------|-------------------------|
| PLANEJAMENTO LOA (LOCAÇÃO MENSAL) | 118,25 | Pagamentos mensais, com |
| CONTABILIDADE (LOCAÇÃO MENSAL) | 301,13 | vencimento no dia |
| INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS (LOCAÇÃO MENSAL) | 153,23 | |

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000029 *fg*

| | | |
|---|----------|---|
| RESPONSABILIDADE FISCAL (LOCAÇÃO MENSAL) | 163,29 | <i>05 do mês subsequente ao mês de competência;</i> |
| TESOURARIA (LOCAÇÃO MENSAL) | 243,64 | |
| FLUXO MONETÁRIO (LOCAÇÃO MENSAL) | 137,90 | |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS (LOCAÇÃO MENSAL) | 385,00 | |
| COMPRAS E MATERIAIS (LOCAÇÃO MENSAL) | 317,61 | |
| PATRIMÔNIO PÚBLICO (LOCAÇÃO MENSAL) | 247,07 | |
| TRANSPARÊNCIA BRASIL (LOCAÇÃO MENSAL) | 434,32 | |
| GESTÃO DE PESSOAL (LOCAÇÃO MENSAL) | 488,78 | |
| EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS) (LOCAÇÃO MENSAL) | 172,68 | |
| ESOCIAL ADEQUAÇÃO CADASTRAL (LOCAÇÃO MENSAL) | 172,83 | |
| ESOCIAL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (LOCAÇÃO MENSAL) | 224,40 | |
| ESOCIAL PS CONTRACHEQUE (LOCAÇÃO MENSAL) | 211,75 | |
| ESOCIAL PS ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (LOCAÇÃO MENSAL) | 308,07 | |
| ESOCIAL REGISTRO SMT (LOCAÇÃO MENSAL) | 194,73 | |
| TEXTOS LEGAIS (LOCAÇÃO MENSAL) | 195,63 | |
| TEXTOS LEGAIS INTERNET (LOCAÇÃO MENSAL) | 153,05 | |
| NUVEM (LOCAÇÃO MENSAL) | 1.690,00 | |

Total Locação Mensal (12 meses) R\$ 6.313,36

| Descrição do Encargo | Valor em R\$ | Vencimento |
|--|--------------|--|
| PLANEJAMENTO LOA (IMPLANTAÇÃO) | 1.000,00 | <i>Pagamento Único com vencimento no dia 05 do mês subsequente à assinatura do contrato;</i> |
| CONTABILIDADE (IMPLANTAÇÃO) | 1.200,00 | |
| INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS (IMPLANTAÇÃO) | 1.000,00 | |
| RESPONSABILIDADE FISCAL (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| TESOURARIA (IMPLANTAÇÃO) | 1.000,00 | |
| FLUXO MONETÁRIO (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS (IMPLANTAÇÃO) | 1.200,00 | |
| COMPRAS E MATERIAIS (IMPLANTAÇÃO) | 1.200,00 | |
| PATRIMÔNIO PÚBLICO (IMPLANTAÇÃO) | 1.200,00 | |
| TRANSPARÊNCIA BRASIL (IMPLANTAÇÃO) | 1.100,00 | |
| GESTÃO DE PESSOAL (IMPLANTAÇÃO) | 1.200,00 | |
| EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS) (IMPLANTAÇÃO) | 1.000,00 | |
| ESOCIAL ADEQUAÇÃO CADASTRAL (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| ESOCIAL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| ESOCIAL PS CONTRACHEQUE (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| ESOCIAL PS ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| ESOCIAL REGISTRO SMT (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| TEXTOS LEGAIS (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| TEXTOS LEGAIS INTERNET (IMPLANTAÇÃO) | 800,00 | |
| NUVEM (IMPLANTAÇÃO) | 1.690,00 | |

Total Locação Implantação (Único) R\$ 19.990,00

Observação: Estão compreendidos nos encargos descritos como implantação, os serviços de implantação, migração de dados e treinamento, conforme proposta comercial apresentada pela contratada, na data de 24/08/2022, a qual é parte integrante do presente contrato.

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.



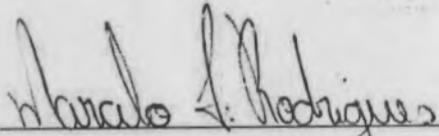
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000030 J

- 2.3. Pelos serviços de *Atendimento Técnico* que se enquadrarem como atualização adaptativa (conforme descritos no item 1.2, alínea b deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

| Valores Referência - Atendimentos Extraordinários | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Hora Técnica | 115,00 |
| Deslocamento (Valor por Quilômetro Rodado) | 1,05 |

Guapirama, 14 de setembro de 2022.



Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS:07485020927 Assinado de forma digital por GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS:07485020927
Dados: 2022.09.15 14:45:31 -03'00'

Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

CNPJ Nº 00.165.960/0001-01

CONTRATADA

000031 *fg***Assunto:** RES: ORÇAMENTO**De:** "Elisson Adriano Zeilmann (GOVBR CAC - DME Comercial)" <Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>**Data:** 23/09/2022 11:38**Para:** "tributos@ubirata.pr.gov.br" <tributos@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia, conforme já conversamos com o secretário e já negociamos um valor menor onde chegamos ao valor descrito abaixo onde não temos mais margem para negociação de valores, em resposta aos valores referidos abaixo de outros municípios a diferença esta se da por se tratar de municípios de menor população conforme censo do ibge, a GOVBR trabalha com tabela de valores onde considera o Órgão que ira utilizar a solução e o porto do município.

Qualquer duvida estou a disposição.

| | | |
|--|----------------------------------|-------------------------------------|
| Código do Município 4128005 | Gentílico ubiratense | Aniversário 4 de novembro |
| Prefeito FABIO DE OLIVEIRA DALECIO | | |
| POPULAÇÃO > | | |
| População estimada [2021] | 20.809 pessoas | |
| População no último censo [2010] | 21.558 pessoas | |
| Densidade demográfica [2010] | 33,03 hab/km ² | |

| | | |
|---|----------------------------------|--------------------------------------|
| Código do Município 4118907 | Gentílico perolense | Aniversário 14 de setembro |
| Prefeito VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA | | |
| POPULAÇÃO > | | |
| População estimada [2021] | 11.406 pessoas | |
| População no último censo [2010] | 10.208 pessoas | |
| Densidade demográfica [2010] | 42,42 hab/km ² | |

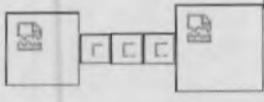


| | | |
|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Município 4109005 | Gentílico guapiramense | Aniversário 2 de março |
| Prefeito EDUI GONÇÄLVES | | |
| POPULAÇÃO | | |
| População estimada [2021] | 3.767 pessoas | |
| População no último censo [2010] | 3.891 pessoas | |
| Densidade demográfica [2010] | 20,58 hab/km² | |

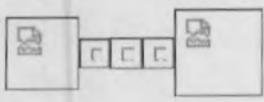
000032



Elisson Adriano Zeilmann
 Diretoria de Mercado
 elisson.zeilmann@govbr.com.br
 www.govbr.com.br | (45) 3036-2000



"Contribuir para um Brasil melhor, apoiando o desenvolvimento da governança na Gestão Pública."



De: tributos@ubirata.pr.gov.br <tributos@ubirata.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de setembro de 2022 11:06

Para: Elisson Adriano Zeilmann (GOVBR CAC - DME Comercial) <Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>

Assunto: ORÇAMENTO

000033 *ty*

Bom dia Elisson, analisando contratos que prestam serviços em outros municípios, os valores são menores que o oferecidos ao município de Uiratã o qual vai ser utilizado no poder Legislativo, pode verificar se há negociação/desconto no valor apresentado?

| MUNICÍPIO DE PÉROLA | MUNICÍPIO DE UBIRATÃ | MUNICÍPIO DE GUARIRAMA |
|---------------------|----------------------|------------------------|
| 84.280,00 | 99.976,00 | 95.750,32 |



Divisão de Tributação

Secretaria de Finanças e Planejamento

Município de Uiratã

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 – Paço Municipal

Contato: (44) 3543-8020 / 3543-8026

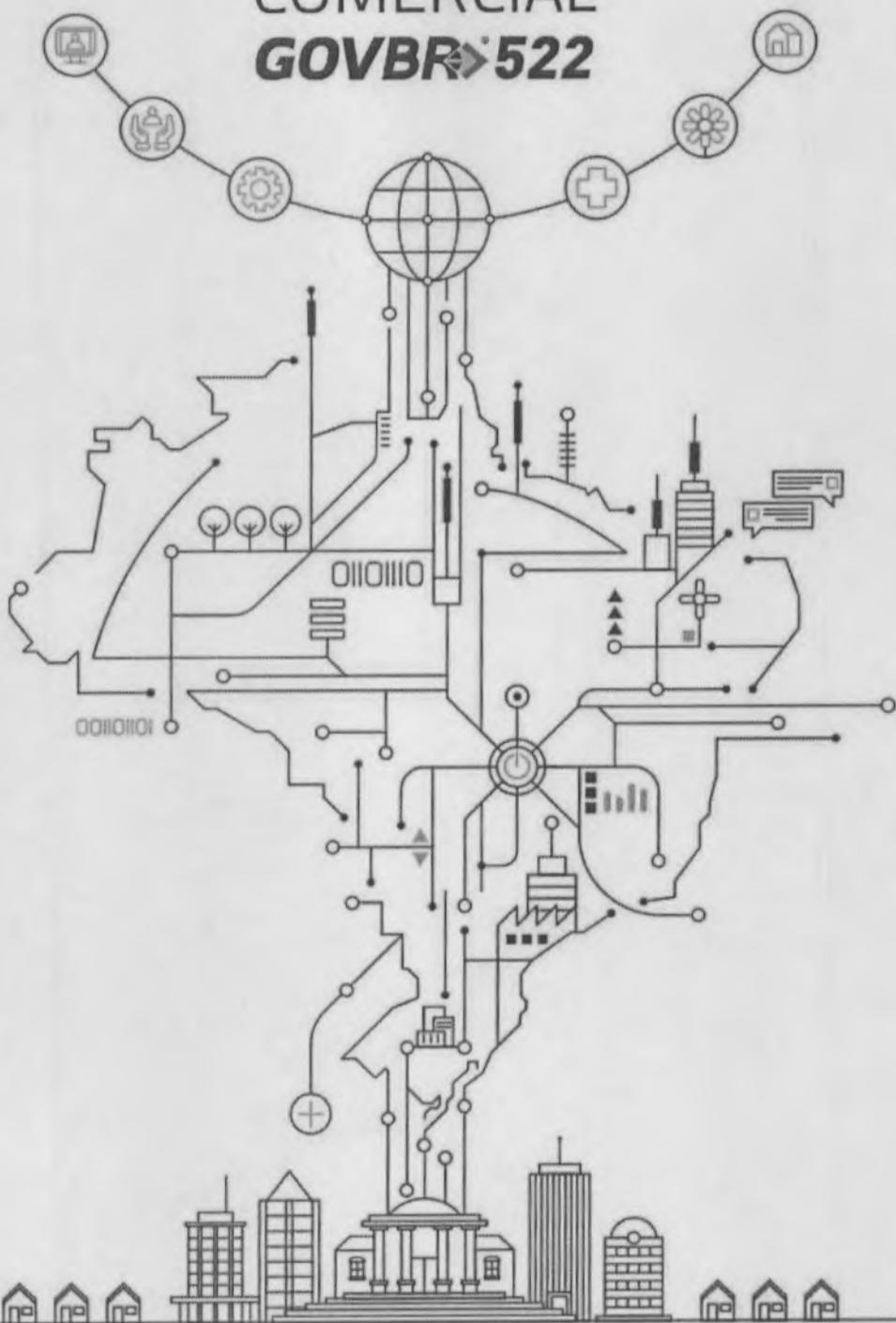
GC0034 *fg*



GOVBR

SOLUÇÕES DE GOVERNANÇA PARA A GESTÃO PÚBLICA

PROPOSTA
COMERCIAL
GOVBR 522



fg

000035 tg

Cascavel, 19 de setembro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ – PR.

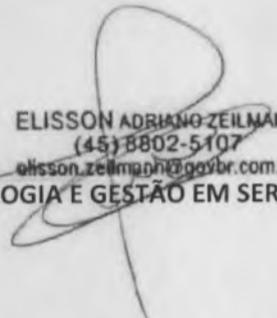
Prezado (s),

Encaminhamos nossos cumprimentos e no mesmo instante levamos ao vosso conhecimento, proposição de um sistema Integrado de Gestão Pública. Apresentamos a nossa proposta comercial com as soluções GOVBR.

Ficamos à disposição e conte sempre conosco.

Cordialmente,

ELISSON ADRIANO ZEILMANN
GOVERNANÇABRASIL S/A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS


ELISSON ADRIANO ZEILMANN
(45) 8802-5107
elisson.zeilmann@govbr.com.br

00.165.960/0001-01

GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

RUA JOAO PESSOA, 1183
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.

Rua João Pessoa, 1.183 | Térreo, andar 1 e 2, Velha
Blumenau/SC | CEP: 89036-001
Tel.: (47) 3036-0000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01
E-mail: elisson.zeilmann@govbr.com.br
www.govbr.com.br



1. INSTITUCIONAL

000036 *af*

GOVBR é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.

Conectar as cidades à tecnologia é o nosso maior desafio. Desenvolvemos plataformas que, ao longo de décadas, têm sido grandes aliadas na construção de um modelo de gestão transparente, inteligente, com foco em resultados, no atendimento à legalidade e na segurança das informações, buscando contribuir para um Brasil melhor.

Única empresa do setor que possui unidades próprias em todas as regiões do Brasil

+600 colaboradores

Especialistas em cada área da gestão pública

Focados no sucesso da gestão



O GRP GOVBR parte de uma estrutura arquitetada especialmente para implantar a governança, com informações em tempo real disponíveis em painéis que permitem a operação, gestão e governança por meio de salas de situação. É atualizado permanentemente dentro das leis federais, estaduais e municipais, sendo uma plataforma robusta e confiável, capaz de integrar as mais diversas funcionalidades que compõem um portal corporativo.

Para dar apoio à implantação e suporte no dia a dia do seu município, conte com o nosso SUPORTE 360°. Uma equipe de profissionais especializados sempre perto de você através de diversos canais, contribuindo para o sucesso da sua gestão.

A GOVBR quer contribuir para que a Prefeitura Municipal de Ubitatã – Pr. evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça de forma ágil, segura e eficiente.

Rua João Pessoa, 1.183 | Térreo, andar 1 e 2, Velha
Blumenau/SC | CEP: 89036-001
Tel.: (47) 3036-0000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01
E-mail: elisson.zeilmann@govbr.com.br
www.govbr.com.br

000037 J

1. ESCOPO/MODULOS CONTEMPLADOS PARA INTEGRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM EXECUTIVO.

| Sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Ubiratã - SIAFIC | | | | |
|---|-------|---|----------------------|-----------------------------------|
| Item | Qtde. | Descrição | Valor Locação mensal | Valor locação Anual + Valor único |
| 1 | 12 | Govbr CP - Contabilidade Pública. 42919 | R\$ 481,00 | R\$ 5.772,00 |
| 2 | 12 | Govbr RF - Responsabilidade Fiscal. 42920 | R\$ 255,00 | R\$ 3.060,00 |
| 3 | 12 | Govbr PL - Planejamento LOA. 42921 | R\$ 229,00 | R\$ 2.748,00 |
| 4 | 12 | Govbr ST - Tesouraria. 42922 | R\$ 322,00 | R\$ 3.864,00 |
| 5 | 12 | Govbr IA - Informações Automatizadas "TCE-PR." 42923 | R\$ 224,00 | R\$ 2.688,00 |
| 6 | 12 | Govbr TB - TransparênciaBrasil 42924 | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| 7 | 12 | Govbr LC - Licitações. 42925 | R\$ 528,00 | R\$ 6.336,00 |
| 8 | 12 | Govbr PP - Patrimônio Público 42926 | R\$ 352,00 | R\$ 4.224,00 |
| 9 | 12 | Govbr GP - Gestão de Pessoal 42927 | R\$ 688,00 | R\$ 8.256,00 |
| 10 | 12 | Govbr GP - E-social Adequação Cadastral. 42928 | R\$ 343,00 | R\$ 4.116,00 |
| 11 | 12 | Govbr GP - E-social Comunicador 42929 | R\$ 429,00 | R\$ 5.148,00 |
| 12 | 12 | Govbr GP - E-social Segurança e Medicina do Trabalho. 42930 | R\$ 272,00 | R\$ 3.264,00 |
| 13 | 12 | Govbr Nuvem disponibilizado para, 05 (cinco) usuários simultâneos 42931 | R\$ 2.050,00 | R\$ 24.600,00 |
| 14 | 50 | Horas de Atendimento Técnico sob demanda 42932 | R\$ 120,00 | R\$ 6.000,00 |
| 15 | 500 | Km de deslocamento sob demanda 42933 | R\$ 2,00 | R\$ 1.000,00 |
| 16 | 1 | Implantação, Treinamento e Conversão 42934 | R\$ 11.700,00 | R\$ 11.700,00 |
| Total de serviços para Câmara | | | | R\$ 99.976,00 |

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação): refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

Atualização Mensal do Software

Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

Adaptativa: visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado.

Evolutiva: visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/instalação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado.

Implantação do Software serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/aceso do mesmo.

Acompanhamento Técnico Permanente serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação.

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica.

Parametrização: Execução da parametrização dos produtos, adequação de parâmetros às regras baseadas nos processos existentes

Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.

Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.

Forma de Pagamento

- Licença do Software: Todo dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
- Implantação, Migração e Treinamento: Conforme cronograma, a cada etapa será efetuado faturamento correspondente aos três processos, para pagamento dia 05 do mês subsequente.
- Proposta para contrato de 12 meses, com atualização anual dos valores com base na variação do IGP-M.

1. OUTRAS DESPESAS

- Para atendimentos extras – chamados técnicos no processo de manutenção, os valores dos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação serão faturados, todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, no processo de manutenção terão as suas despesas cobradas.

VALIDADE DA PROPOSTA

- Essa proposta é válida por 60 dias a contar da data de sua emissão.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisson Adriano Zeilmann
GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

ELISSON ADRIANO ZEILMANN
(45) 8802-5107
elisson.zeilmann@govbr.com.br

00.165.960/0001-01

GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

RUA JOAO PESSOA, 1183
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/08/1994 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS |
|--|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVBR | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada |
|--|

| | | |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------------|
| LOGRADOURO R JOAO PESSOA | NÚMERO 1183 | COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 E 2 |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------------|

| | | | |
|-------------------|--------------------------|-----------------------|----------|
| CEP 89.036-001 | BAIRRO/DISTRITO VELHA | MUNICÍPIO BLUMENAU | UF SC |
|-------------------|--------------------------|-----------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.BR | TELEFONE (47) 3036-0000 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:23:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000040



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

UNIDADE REGISTRADORA (Use da Junta Comercial):

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC-BLUMENAU

17/021178-9

NOME (do(s) titular(es) da filial, quando a sede for em outra UF):
33300320377

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA: 205-4
(vide Tabela 1)

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMERCIO: JUCESC 2532

1 - REQUERIMENTO 30 JAN. 2017

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | Q.TDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|-----------|---------------|------------------|--------|--|
| 03 | 007 | 059 | | Ata de Assembleia Geral Extraordinária |
| | | | | Consolidação de Contrato/Estatuto |

2.2

Blumenau - SC

Local: 24 / 01 / 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Assinatura:
Telefone de contato: 47 3036-0000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) / gual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em ordem. À decisão.

06.02.17
Data
Andrea Goulart Bernardes
Analista Téc. Gest. Reg. Mercantil
Matricula 999844
Responsável

NÃO NÃO

Data / Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

07.FEV.2017
Data

Luciano Antoniowski
Representante da FHOJUNTESC
lucianoantoniowski@jucesc.sc.gov.br
Fone: (47) 371-9146
Presidência da Junta

Rodrigo Brighelli Salles
Representante da FHOJUNTESC
rodrigo.salles@jucesc.sc.gov.br
Fone: (48) 9381-7357

Gril Nazarene Losso
Vogal JUCESC
Repres. Governo do Estado/SC

OBSERVAÇÕES:

000042 *tg*

JUCESC 2534

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300320377

Handwritten initials
JUCESC

CNPJ: 00.165.960/0001-01



5556039

ATA DA 36ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Saquarema – RJ, sito na Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento, Spazio Office, Centro, CEP 28.990-000, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 19, onde os mesmos, por unanimidade, dispensaram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarando, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. Roberto José Figueira Coelho, secretariado pelo Sr. André Burlamaqui, sob a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, tomada na 22ª Reunião do Conselho de Administração; 2) Consolidação do estatuto social. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social, tendo em vista a decisão da 22ª Reunião do Conselho de Administração, que aprovou a mudança da sede social da companhia, passando da Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento – Spazio Office, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, para a Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001; 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões; 3) Com essas alterações, aprova-se a consolidação do estatuto social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO

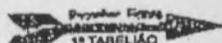
Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º de setembro de 1994.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Handwritten signatures

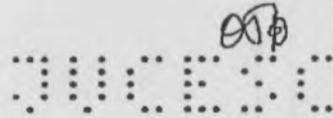


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A8E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

JUCESC 2535

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**



5556040

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCA BRASILEIRA S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

JUCESC 2536

000044 Jf

Obt



5556041

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

**CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

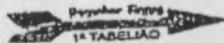
Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

**CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



Handwritten signatures and initials

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD07D0B0DCD382DA9A6E23C258F5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

000045 Jg

JUCESC 2537

DB

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.



5556042

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

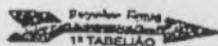
Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;

[Assinatura]

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Assinatura]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

000046 Jy

JUCESC 2538

[Handwritten mark]



5556043

- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

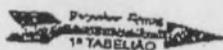
Parágrafo Segundo – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

000047 *fg*

JUCESC 2539

fg



5556044

Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16° – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

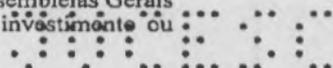
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

JUCESC 2540

000048tg

lab

(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.



5556045

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de Compliance, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

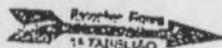
Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.

Handwritten signatures and initials.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BFOA7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

000049 Jg

JUCESC 2541

WAB

Parágrafo Primeiro - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:



5556046

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

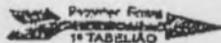
Artigo 20º – Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra "d", do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

Artigo 21º – A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

000050 *fs*

JUCESC 2542



nd

Artigo 22° – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.
- (d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

JUCESC

5556047

Artigo 23° – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

**CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL**

Artigo 24° – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

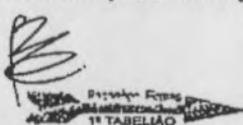
Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 25° – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).



Handwritten signature

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCA BRASILEIRA A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

000051 Jg

JUCESC 2543

180



5556048

Artigo 26° - O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e
- (c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 27° - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo - Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro - Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28° - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

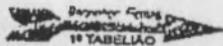
Artigo 29° - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

Artigo 30° - Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante "Controvérsia") oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D080DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

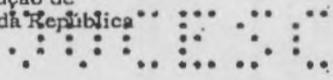
Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

000052 Jy

JUCESC 2544

14p

Artigo 31° - A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32° - A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.



5556049

Artigo 33° - Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

Artigo 34° - A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 35° - Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida e foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião de assembleia geral, fls. 01 a 11.

[Signature] ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO Presidente do Conselho de Administração

[Signature] ANDRÉ BURLAMAQUI Secretário

[Signature] ANDRÉ BURLAMAQUI Acionista

[Signature] ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO Acionista

[Signature] ECILDA PESSOA DE LIMA Acionista

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO RAFAELA COUTINHO MARGARIDA... Recolhecho como autêntica e(s) firma(s) de: ECILDA PESSOA DE LIMA...

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO RAFAELA COUTINHO MARGARIDA... Recolhecho como autêntica e(s) firma(s) de: ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO... ANDRÉ BURLAMAQUI...

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO RAFAELA COUTINHO MARGARIDA... Recolhecho como autêntica e(s) firma(s) de: ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO... ANDRÉ BURLAMAQUI...

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS Nire: 33300320377 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD862BF0A7819D4 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Signature] Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral

000053 *fg*

JUCESC **2545**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2017 SOB Nº: 20170211789
Protocolo: 17/021178-9, DE 30/01/2017

Empresa: 42 3 0004483 1
GOVERNANCA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS

ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

000054



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300044831
CNPJ: 00.165.960/0001-01

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GrC7rIuFcS8Q&chave2=Ug8CwWspH_ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00428196799-ANDRE BURLAMAQUI|01032216700-ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO
81256523968-JEFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO

ATA DA 32ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 16 de março de 2020, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1) Eleitos, por unanimidade de votos, todos com mandato de 01/05/2020 até 30/04/2023, os seguintes diretores executivos:** para o cargo de **diretor presidente e diretor administrativo e financeiro**, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28/12/1970, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de **diretor de planejamento e diretor de marketing**, o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de **diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional**, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de **diretora de produto**, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 14/03/1974, viúva, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolivar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes **diretores regionais**: o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, nascido em 14/08/1963, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, **para representar a companhia nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul**; o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, **para representar a companhia no estado de Minas Gerais**; o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, nascido em 12/01/1970, bacharel em ciências da computação,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/03/2020

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, **para representar a companhia no estado de São Paulo;** e o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém - PA, nascido em 14/04/1953, administrador de empresas, residente Conjunto Green Garden, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua - PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, **para representar a companhia nos estados que compõem a região norte do país;** 2) Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); 3) Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; 4) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 34v a 35.

Blumenau, 16 de março de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente

André Burlamaqui
Conselheiro

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Conselheiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020

000056 *tg*



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204471001

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS |
| PROTOCOLO | 204471001 - 18/03/2020 |
| ATO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO | 219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES |

MATRIZ

| |
|---|
| NIRE 42300044831 CNPJ 00.165.960/0001-01 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020 SOB N: 20204471001 |
|---|

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

| |
|--|
| Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO |
| Cpf: 00428196799 - ANDRE BURLAMAQUI |
| Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO |



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/03/2020

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

000057



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300044831
CNPJ: 00.165.960/0001-01

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSC9GK36zbfds1w&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00428196799-ANDRE BURLAMAQUI|01032216700-ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO
 81256523968-JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO

ATA DA 34ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de maio de 2020, às 11:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: André Burlamaqui. ORDEM DO DIA: (1) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1)** Eleito, por unanimidade de votos, **com mandato de 01/06/2020 até 30/04/2023**, o Sr. **Jefferson Armando Anesi Tolardo**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/02/1973, natural de Blumenau - SC, contador, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, 350, apto 1509, bairro Vila Nova, CEP 89.035-450 portador da cédula de identidade nº 2.798.194-0, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 812.565.239-68, para o cargo de **Diretor de Recursos Logísticos**, que terá como competência administrar recursos logísticos, planejar e executar as atividades relacionadas à gestão financeira e administrativa da companhia, fornecendo as informações inerentes destas atividades, elaborar planejamento financeiro, contábil e tributário da empresa, executando planos para melhoria do desempenho econômico-financeiro; **2)** O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); **3)** O diretor eleito declara ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; **4)** Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fl.36.

Blumenau, 29 de maio de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
 Conselheiro - Presidente

André Burlamaqui
 Conselheiro

Jefferson Armando Anesi Tolardo
 Conselheiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/06/2020

Arquivamento 20203976320 Protocolo 203976320 de 09/06/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25343824166642

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/06/2020



000058



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203976320

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS |
| PROTOCOLO | 203976320 - 09/06/2020 |
| ATO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO | 219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES |

MATRIZ

NIRE 42300044831
 CNPJ 00.165.960/0001-01
 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2020
 SOB N: 20203976320

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

| |
|--|
| Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO |
| Cpf: 00428196799 - ANDRE BURLAMAQUI |
| Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO |



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2020

Certifico o Registro em 09/06/2020

Arquivamento 20203976320 Protocolo 203976320 de 09/06/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25343824166642

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

000059



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300044831
CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 37ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 14 de novembro de 2020, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Análise do pedido de afastamento do diretor presidente; (2) Eleição do novo diretor presidente; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1) Aceito o pedido de afastamento, em caráter definitivo, do cargo de diretor presidente, do Sr. ANDRÉ BURLAMAQUI, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28/12/1970, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; 2) Eleito para o cargo de diretor presidente, o Sr. MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20, com mandato de 14/11/2020 até 30/04/2023, sendo certo que acumulará esse cargo com os de diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional; 3) O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); 4) O diretor eleito declara ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; 5) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fl.37v.**

Blumenau, 14 de novembro de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
 Conselheiro – Presidente

André Burlamaqui
 Conselheiro

Jefferson Armando Anesi Tolardo
 Conselheiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202450619 Protocolo 202450619 de 07/12/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23527856706907

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQc4K8sv3j8BvVVX8vg&chave2=Ug8cwmwspH_-cKj5CVuIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00428196799-ANDRE BURLAMAQUI|01032216700-ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO
 81256523968-JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



202450619

000060 *fg*

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS |
| PROTOCOLO | 202450619 - 07/12/2020 |
| ATO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO | 219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES |

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2020
SOB N: 20202450619

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

| |
|--|
| Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO |
| Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO |
| Cpf: 00428196799 - ANDRE BURLAMAQUI |



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2020

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202450619 Protocolo 202450619 de 07/12/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23527856706907

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

000061



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300044831
CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 38ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 02 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Itelvino Schinaider. ORDEM DO DIA: (1) Eleição do novo diretor de inovação; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1) Eleito para o cargo de diretor de inovação, o Sr. Roberto José Figueira Coelho**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 09/04/1939, natural do Rio de Janeiro – RJ, empresário, residente e domiciliado na Rua Lauro Mueller, 530, apto. 1001, bairro Jardim Blumenau, em Blumenau-SC, CEP 89.010-380, portador da Carteira de Identidade nº 5.901.498, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 010.322.167-00, **com mandato de 04/01/2021 até 30/04/2023**; **2) O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002)**; **3) O diretor eleito declara ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências**; **4) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fl.38.**
 Blumenau, 02 de dezembro de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
 Conselheiro – Presidente

Itelvino Schinaider
 Conselheiro

Ecilda Pessoa de Lima
 Conselheira

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaY0q4KstS12duR087OwEchave2=Ug8cws3ph -ckGj5CVUIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62319400982-ITELVINO SCHINAIDER|91292961791-ECILDA PESSOA DE LIMA|010322216700-ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 29/12/2020

Arquivamento 20202330346 Protocolo 202330346 de 29/12/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 27224685220749

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

25/01/2021





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



202330346

000062 *ff*

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS |
| PROTOCOLO | 202330346 - 29/12/2020 |
| ATO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO | 219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES |

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2020
SOB N: 20202330346

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO

Cpf: 62319400982 - ITELVINO SCHINAIDER

Cpf: 81292961791 - ECILDA PESSOA DE LIMA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/12/2020

Arquivamento 20202330346 Protocolo 202330346 de 29/12/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 27224685220749

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

25/01/2021

000063



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300044831
CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 39ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 01 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Itelvino Schinaider. ORDEM DO DIA: (1) Análise de pedido de afastamento de membro do comitê do Compliance; (2) Eleição de membro do comitê do Compliance; (3) Análise do pedido de afastamento do Sr. Jeferson Francisco da Silva dos cargos de diretor de planejamento e diretor de marketing; (4) Eleição de novos diretores; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1) Aceito o pedido de afastamento, em caráter definitivo, apresentado em 01/02/2021 pelo Sr. ANDRÉ BURLAMAQUI, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1970, natural do Rio de Janeiro - RJ, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, CEP 88.015-640, cidade de Florianópolis - SC, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99, como membro do comitê do Compliance;** **2) Eleitos como membro do comitê do Compliance, com mandato de 01/02/2021 até 31/10/2022 o Sr. ROBERLEI CÉSAR FERNANDES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 12/01/1970, natural de Osvaldo Cruz – SP, bacharel em ciências da computação, residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71;** **3) Aceito o pedido de afastamento do Sr. JEFERSON FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em 13/03/1966, natural de Florianópolis – SC, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Haffner, 577, apartamento 401, bairro Água Verde, Blumenau - SC, CEP: 89036-640, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, dos cargos de diretor de planejamento e diretor de marketing, sendo certo que os referidos cargos permanecerão vagos temporariamente;** **4) Eleitos, por unanimidade de votos, todos com mandato de 01/02/2021 até 30/04/2023, os seguintes diretores executivos: para o cargo de diretor de relacionamento com mercado, o Sr. JEFERSON FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, divorciado, 13/03/1966, natural de Florianópolis – SC, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Haffner, 577, apartamento 401, bairro Água Verde, Blumenau - SC, CEP 89036-640, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; sendo certo que acumulará esse cargo com diretor regional para representar a companhia no estado de Minas Gerais; para os cargos de diretor de serviços e diretor regional para representar a companhia no estado do Rio de Janeiro, o Sr. ROBERLEI CÉSAR FERNANDES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, nascido em 12/01/1970, bacharel em ciências da computação, residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, sendo certo que acumulará esse cargo com o de diretor regional para representar a companhia no estado de São Paulo, que já ocupa. **5) Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos****

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T564ZqNRB7ElpQ&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62319400982-ITELVINO SCHINAIDER|81292961791-ECTIDA PESSOA DE LIMA|01032216700-ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/02/2021

Certifico o Registro em 24/02/2021

Arquivamento 20219625190 Protocolo 219625190 de 23/02/2021 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29176424728500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); 6) Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; 7) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fl.38v e 39.

Blumenau, 01 de fevereiro de 2021.

Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro – Presidente

Itelvino Schinaider
Conselheiro

Ecilda Pessoa de Lima
Conselheira



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/02/2021

Arquivamento 20219625190 Protocolo 219625190 de 23/02/2021 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29176424728500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/02/2021

000065 fg



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219625190

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS |
| PROTOCOLO | 219625190 - 23/02/2021 |
| ATO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |

MATRIZ

NIRE 42300044831
 CNPJ 00.165.960/0001-01
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021
 SOB N: 20219625190

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO

Cpf: 81292961791 - ECILDA PESSOA DE LIMA

Cpf: 62319400982 - ITELVINO SCHINAIDER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/02/2021

Certifico o Registro em 24/02/2021

Arquivamento 20219625190 Protocolo 219625190 de 23/02/2021 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29176424728500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

000066



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

NIRE: 42300044831

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 45ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 20 de outubro de 2021, às 17:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Itelvino Schinaider. ORDEM DO DIA: (1) Análise do pedido de afastamento do Sr. Silvio Luis Strozzi do cargo de diretor regional, a partir de 30/10/2021. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1) Aceito o pedido de afastamento, em caráter definitivo, do Sr. SILVIO LUIS STROZZI, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, nascido em 14/08/1963, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04; do cargo de diretor regional, para representar a companhia nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, a partir de 30/10/2021, sendo certo que o referido cargo permanecerá vago temporariamente. 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls.42.**

Blumenau, 20 de outubro de 2021.

Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro – Presidente

Itelvino Schinaider
Conselheiro

Ecilda Pessoa de Lima
Conselheira

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRkRk6yQ172Ba9D6g6chave2=Jg8cwwsph_ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62319400982-ITELVINO SCHINAIDER|81292961791-ECILDA PESSOA DE LIMA|01032216700-ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/10/2021 Data dos Efeitos 20/10/2021

Arquivamento 20217743420 Protocolo 217743420 de 22/10/2021 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29349779872987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/10/2021





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



217743420

000067 f

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS |
| PROTOCOLO | 217743420 - 22/10/2021 |
| ATO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO | 219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES |

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2021
SOB N: 20217743420

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO - Assinado em 22/10/2021 às 08:35:31

Cpf: 62319400982 - ITELVINO SCHINAIDER - Assinado em 22/10/2021 às 09:58:43

Cpf: 81292961791 - ECILDA PESSOA DE LIMA - Assinado em 22/10/2021 às 08:49:46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/10/2021 Data dos Efeitos 20/10/2021

Arquivamento 20217743420 Protocolo 217743420 de 22/10/2021 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29349779872987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/10/2021

0000691g



GOVBR
GOVERNANÇABRASIL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, CEP: 89036-001, na cidade de Blumenau/SC, por meio de seus representantes legais, Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, diretor da empresa outorgante, portador do RG nº 1.628.000 expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 333, apartamento 704, bairro Velha, cidade de Blumenau/SC, CEP: 89036-301 e Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, diretor da empresa outorgante, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378 – apto 501, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP: 89035-360.

OUTORGADO: SR. GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Gerente de Clientes, portador da cédula de identidade RG nº 10.612.668-2 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 074.850.209-27 residente na Rua Alexandre Fleming, 144 – Jardim Alvorada, CEP: 87.035.250, na cidade de Maringá (PR).

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante em processos licitatórios perante os municípios e órgãos públicos do Estado de Roraima, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração; assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive contratos, aditivos, declarações, atestados e propostas, participar de sessões públicas, renunciar á prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos.

VALIDADE: A presente procuração é válida até 31/12/2022.

Blumenau (SC), 27 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA
CHAVES DE OLIVEIRA
LIMA:79757480720
Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA CHAVES DE
OLIVEIRA LIMA:79757480720
Dados: 2022.04.27 08:44:07 -03'00'

JEFERSON
FRANCISCO DA
SILVA:56959850991
Assinado de forma digital por
JEFERSON FRANCISCO DA
SILVA:56959850991
Dados: 2022.04.27 11:49:34 -03'00'

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS**
Marcelo F. C. de Oliveira Lima
CPF: 797.574.807-20
Diretor

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS**
Jeferson Francisco da Silva
CPF: 569.598.509-91
Diretor

000070 *fg*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00765910

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA LRF Nº 8.966/84)



ABSENTEISMO DO PORTADOR

DEFESA



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

Matrícula
57723

Filiação
JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
MARIA ALEXANDRINA FERREIRA CHAVES DE O LIMA

Naturalidade
RIO DE JANEIRO-RJ

Data de Nascimento
21/08/1983

RG
00047750211 - 1FP

CPF
787.574.607-20

Coisa de Direitos e Títulos
SIM

Via Expedido em
01 09/08/2008

Walt
WALDIR NEMER DAMASCUS FILHO
PRESIDENTE



GOVBR
GOVERNANÇABRASIL

000071 *fy*

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa GovernançaBrasil S/A. Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na rua João Pessoa, 1183 Blumenau – SC. por intermédio de seu representante legal o Sr. Gustavo Fogassa dos Santos, portador da carteira de identidade nº 10.612.668-2 SSP/Pr. e do CPF nº 074.850.209-27 **DECLARA**, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, que:

(x) Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

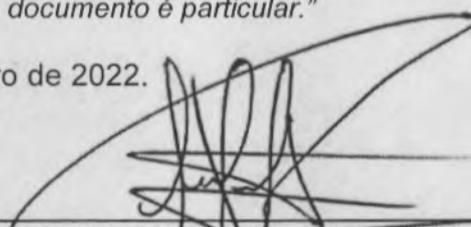
() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescritas pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Blumenau, 21 de setembro de 2022.


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Gustavo Fogassa dos Santos – Gerente de clientes
CPF 074.850.209-27
RG. 10.612.668-2 SSP/PR

00.165.960/0001-01

GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

RUA JOAO PESSOA, 1183
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.

Endereço: Rua João Pessoa, 1183 – Bairro Velha – CEP: 89.036-001 – Blumenau – SC.

Tel: (45) 3036-2000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01 | Email: gustavo.santos@govbr.com.br - Site: www.govbr.com.br



GOVBR
GOVERNANÇABRASIL

000072 dg

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa Governançabrasil S/A. Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gustavo Fogassa dos Santos, portador da carteira de identidade nº 10.612.668-2 SSP/Pr. e do CPF nº 074.850.209-27 **DECLARA**, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Blumenau, 21 de setembro de 2022.

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Gustavo Fogassa dos Santos – Gerente de clientes
CPF 074.850.209-27
RG. 10.612.668-2 SSP/PR

00.165.960/0001-01

GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

RUA JOAO PESSOA, 1183
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.

Endereço: Rua João Pessoa, 1183 – Bairro Velha – CEP: 89.036-001 – Blumenau – SC.

Tel: (45) 3036-2000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01 | Email: gustavo.santos@govbr.com.br - Site: www.govbr.com.br



GOVBR
GOVERNANÇABRASIL

0000737

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A empresa Governançabrasil S/A. Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gustavo Fogassa dos Santos, portador da carteira de identidade nº 10.612.668-2 SSP/Pr. e do CPF nº 074.850.209-27 **DECLARAR**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Blumenau, 21 de setembro de 2022.

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Gustavo Fogassa dos Santos – Gerente de clientes
CPF 074.850.209-27
RG. 10.612.668-2 SSP/PR

00.165.960/0001-01
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
RUA JOAO PESSOA, 1183
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.

Endereço: Rua João Pessoa, 1183 – Bairro Velha – CEP: 89.036-001 – Blumenau – SC.

Tel: (45) 3036-2000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01 | Email: gustavo.santos@govbr.com.br - Site: www.govbr.com.br



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

| DADOS DO SOLICITANTE | |
|--|---------|
| Nome: JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO | |
| CPF/CNPJ: 812.565.239-68 | |
| Email: cadastro@govbr.com.br | |
| DADOS DA EMPRESA | |
| Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS | |
| NIRE: 42300044831 | |
| ARQUIVAMENTO SOLICITADO | |
| Número Arquivamento | Páginas |
| 20170211789 | 14 |
| TOTAL DE PÁGINAS | 14 |
| DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO | |
| Código de controle: 226.073.326.739.46 | |
| Emissão: 15/03/2022 15:31:23 | |

SANTA CATARINA, Terça-Feira, 15 de Março de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 226169618





PREFEITURA DE
BLUMENAU

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

www.blumenau.sc.gov.br

000075 *fy*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 104540705224

Assinatura Digital: EAB65EFE4F106B19329E517FD19DF3C2

Data/Hora Emissão: 02/05/2022 14:16:42

Data Validade: 29/10/2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

000076 *af*

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Requerente: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (00.165.960/0001-01)

Nº Cadastro: 53138

Insc. 4.3.06.0021.0196.001

Municipal:

Endereço: JOAO PESSOA 1183, REMANESCENTE 02, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que referente ao imóvel supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 53138

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 104541005226

Assinatura Digital: AF1B59AFA91ABB5D866A0F31AAA7D2C0

Data/Hora Emissão: 02/05/2022 14:19:52

Data Validade: 29/10/2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000077 Jg

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

| | |
|---|--------------------------|
| Dispositivo Legal: | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão: | 220140157176403 |
| Data de emissão: | 06/09/2022 08:25:34 |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | 05/11/2022 |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

000078 fg



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:09 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **BCCF.F6F8.3EB0.7D68**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

0000791g



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01

Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC /
89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2022 a 25/10/2022

Certificação Número: 2022092600262919487524

Informação obtida em 14/10/2022 08:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão nº: 13678103/2022

Expedição: 02/05/2022, às 14:22:22

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/05/2022

0012184978

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

000081 Ag

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9487544

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 01/05/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portador do CNPJ: 00.165.960/0001-01.

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, segunda-feira, 2 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0012184978



000082 *lg*

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1438024

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Raiz do CNPJ: 00.165.960

Certidão emitida às 13:41 de 02/05/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2022 08:57:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

000084 Jg

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisição 409/2022

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 14/10/2022 10:24

Para: parecerlicitacao@gmail.com

000085 Jg

Bom dia

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de contrato e ao termo de inexigibilidade de licitação anexos

--

Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubiratã

Anexos:

| | |
|---------------------------------------|--------|
| Termo de Inexigibilidade - GOVBR.docx | 47,8KB |
| MINUTA DE CONTRATO - GOVBR.docx | 86,1KB |
| Requisição 409.pdf | 10,1MB |

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 409/2022

OBJETO: Contratação de Software que atenda a eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Contratação de Software que atenda a eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

Anexo a requisição, encontra-se a justificativa apresentada nos seguintes termos:

“Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, por meio da empresa GOVERNANÇABRASILS/A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01, localizada na Rua João Pessoa, nº 1183, andar 1 e 2, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.036-001, objetivando atender o Plano de Adequação do Município de Ubiratã, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle — SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e conforme Decreto Municipal nº50/2021, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município”.

Duque

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretária responsável.

É o sucinto o relatório, passo a fundamentar.

Consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações da Administração serão, em regra, precedidas de licitação.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que "*a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*" (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

Em síntese, a licitação é a regra para a Administração Pública, entretanto a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

No mérito, há primeiramente que se analisar o que a legislação em vigor traz sobre o expediente proposto. Verificaremos a fundamentação exposta no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, inicialmente no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o mencionado art. 13 assim prevê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ciente de tal mandamento, analisaremos pormenorizadamente todas as condições da Lei nº 8.666/93 para a inexigibilidade requerida.

O *caput* do artigo 25 nos diz que é inexigível a licitação quando houver incapacidade de competição, sendo complementado, neste caso, por seu inciso segundo.

O inciso III em conjunto com o artigo 13 diz que será inexigível para contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Todavia, há a exigência de que o serviço prestado seja de natureza singular e com profissionais ou empresa de notória especialização, bem como, deve ser o presente feito instruído com o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei de Licitações.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação conferindo por consequência, probidade de moralidade ao ajuste, devendo tais valores serem confirmados pela equipe de licitação.

Contudo, diante da hipótese que nos foi apresentada, verifica-se amoldar no quesito de inexigibilidade. Assim sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar.

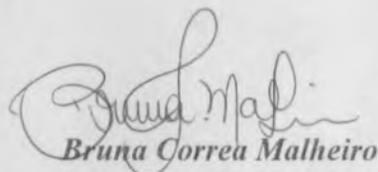
Com relação à minuta do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, e retificado a justificativa do preço e coleta de comprovação do preço praticado, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 18 de outubro de 2022.



Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



000090

CONTRATO N.º XXX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX/2022
INEXIGIBILIDADE N.º XX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, Nº 1.183, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.036-001, telefone nº (45) 3036-2000 e e-mail elisson.zeilmann@govbr.com.br, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade n.º XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|---|-----|-----|-------------|--------------|
| 1 | Govbr CP - Contabilidade Pública | 12 | MEN | 481,00 | 5.772,00 |
| 2 | Govbr RF - Responsabilidade Fiscal | 12 | MEN | 255,00 | 3.060,00 |
| 3 | Govbr PL - Planejamento LOA | 12 | MEN | 229,00 | 2.748,00 |
| 4 | Govbr ST - Tesouraria | 12 | MEN | 322,00 | 3.864,00 |
| 5 | Govbr IA - Informações Automatizadas "TCE-PR" | 12 | MEN | 224,00 | 2.688,00 |
| 6 | Govbr TB - TransparênciaBrasil | 12 | MEN | 600,00 | 7.200,00 |
| 7 | Govbr LC - Licitações | 12 | MEN | 528,00 | 6.336,00 |
| 8 | Govbr PP - Patrimônio Público | 12 | MEN | 352,00 | 4.224,00 |
| 9 | Govbr GP - Gestão de Pessoal | 12 | MEN | 688,00 | 8.256,00 |
| 10 | Govbr GP - E-social Adequação Cadastral | 12 | MEN | 343,00 | 4.116,00 |
| 11 | Govbr GP - E-social Comunicador | 12 | MEN | 429,00 | 5.148,00 |
| 12 | Govbr GP - E-social Segurança e Medicina do Trabalho | 12 | MEN | 272,00 | 3.264,00 |
| 13 | Govbr Nuvem disponibilizado para, 05 (cinco) usuários simultâneos | 12 | MEN | 2.050,00 | 24.600,00 |
| 14 | Horas de Atendimento Técnico sob demanda | 50 | Hrs | 120,00 | 6.000,00 |
| 15 | Km de deslocamento sob demanda | 500 | km | 2,00 | 1.000,00 |
| 16 | Implantação, Treinamento e Conversão | 1 | MEN | 11.700,00 | 11.700,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 99.976,00 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

bela, amada e gentil



4.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;
- 4.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, de forma mensal.

5.2. Licença de uso por prazo determinado (Locação): Refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

5.3. Atualização Mensal do Software:

5.3.1. Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

5.3.2. Adaptativa: visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado;

5.3.3. Evolutiva: visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/instalação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR;

5.3.4. Atendimento e Suporte Técnico: referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR;

5.3.5. Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado;

5.3.6. Implantação do Software: serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/acesso do mesmo;

5.3.7. Acompanhamento Técnico Permanente: serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação;

5.3.8. Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta;



5.3.9. Conversão de Base de Dados: refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica;

5.3.10. Parametrização: Execução da parametrização dos produtos, adequação de parâmetros às regras baseadas nos processos existentes;

5.3.11. Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso;

5.3.12. Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente;

5.3.13. Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.

5.4. Outras despesas

- Para atendimentos extras – chamados técnicos no processo de manutenção, os valores dos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação serão faturados, todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.

- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, no processo de manutenção terão as suas despesas cobradas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão verificados a conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

bela, amada e gentil



7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar prepôsto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviços executados no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|---------------------|-------|--------------|
| 0201 | 7377 | 339040060000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE | Livre | R\$99.976,00 |

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.



11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos, lotado no Gabinete do Prefeito.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Emiro José Pavão Junior, lotado na Câmara de Vereadores, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Elias Renam dos Santos, lotado na Câmara de Vereadores.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;



13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

bela, amada e gentil



14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ



PREFEITURA

0000987

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CHECK-LIST - INEXIGIBILIDADE

000101 *J*

| Requisição nº.: | 409/2022 | | | |
|------------------------|---|-----------------------|--------|--------|
| Objeto: | Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município. | | | |
| Contratado | GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS | | | |
| Valor | R\$ 99.976,00 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais) | | | |
| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | | | S,N,NA | Fl. |
| 01 | Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) | | S | 01-100 |
| 02 | Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) | | S | 02 |
| 03 | Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93). | | S | 01-02 |
| 04 | Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) | | S | 03-05 |
| 05 | Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria. | | S | 03-05 |
| 06 | Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93) | | NA | |
| 08 | Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008) | | S | 11-30 |
| 09 | Justificativa de preço e da escolha do fornecedor | | S | 07-08 |
| 10 | Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101) | | S | 10 |
| 11 | Consta justificativa da inexigibilidade? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 25) | | S | 06 |
| 12 | Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V) | | S | 72 |
| 13 | Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso) | | NA | 91-97 |
| 14 | Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único) | | S | 86-89 |
| 15 | Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31) | | NA | |
| 16 | Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020 | Contrato social | S | 40-67 |
| | | Procurações | S | 69 |
| | | CNPJ | S | 39 |
| | | Doc. Dos responsáveis | S | 68 |
| 17 | Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_ | Municipal | S | 75 |
| | | Estadual | S | 77 |
| | | Federal | S | 78 |
| | | INSS | NA | |
| | | FGTS | S | 79 |
| | | Trabalhista | S | 80 |
| 18 | Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível). | | NA | |
| 19 | Portaria nomeação do gestor | | S | 98-100 |
| 20 | Termo de ciência de fiscalização contratual | | S | 09. |
| 21 | Declaração de não nepotismo | | S | 71 |

Data do preenchimento: 19/10/2022

Hugo Daltro Guimarães
Responsável pelo preenchimento



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2022

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5863/2022.**

2. **OBJETO:** Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. **FORNECEDOR:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1.183, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

5. **VALOR:** R\$ 99.976,00 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais)

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 19/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



CONTRATO N.º 190/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5863/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 65/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, Nº 1.183, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.036-001, telefone nº (45) 3036-2000 e e-mail elisson.zeilmann@govbr.com.br, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5863/2022, Inexigibilidade n.º 65/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|---|-----|-----|-------------|--------------|
| 1 | Govbr CP - Contabilidade Pública | 12 | MEN | 481,00 | 5.772,00 |
| 2 | Govbr RF - Responsabilidade Fiscal | 12 | MEN | 255,00 | 3.060,00 |
| 3 | Govbr PL - Planejamento LOA | 12 | MEN | 229,00 | 2.748,00 |
| 4 | Govbr ST - Tesouraria | 12 | MEN | 322,00 | 3.864,00 |
| 5 | Govbr IA - Informações Automatizadas "TCE-PR" | 12 | MEN | 224,00 | 2.688,00 |
| 6 | Govbr TB - TransparênciaBrasil | 12 | MEN | 600,00 | 7.200,00 |
| 7 | Govbr LC - Licitações | 12 | MEN | 528,00 | 6.336,00 |
| 8 | Govbr PP - Patrimônio Público | 12 | MEN | 352,00 | 4.224,00 |
| 9 | Govbr GP - Gestão de Pessoal | 12 | MEN | 688,00 | 8.256,00 |
| 10 | Govbr GP - E-social Adequação Cadastral | 12 | MEN | 343,00 | 4.116,00 |
| 11 | Govbr GP - E-social Comunicador | 12 | MEN | 429,00 | 5.148,00 |
| 12 | Govbr GP - E-social Segurança e Medicina do Trabalho | 12 | MEN | 272,00 | 3.264,00 |
| 13 | Govbr Nuvem disponibilizado para, 05 (cinco) usuários simultâneos | 12 | MEN | 2.050,00 | 24.600,00 |
| 14 | Horas de Atendimento Técnico sob demanda | 50 | Hrs | 120,00 | 6.000,00 |
| 15 | Km de deslocamento sob demanda | 500 | km | 2,00 | 1.000,00 |
| 16 | Implantação, Treinamento e Conversão | 1 | MEN | 11.700,00 | 11.700,00 |

bela, amada e gentil



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 99.976,00 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

4.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, de forma mensal.

5.2. Licença de uso por prazo determinado (Locação): Refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

5.3. Atualização Mensal do Software:

5.3.1. Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;



5.3.2. Adaptativa: visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado;

5.3.3. Evolutiva: visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/installação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR;

5.3.4. Atendimento e Suporte Técnico: referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR;

5.3.5. Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado;

5.3.6. Implantação do Software: serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/ acesso do mesmo;

5.3.7. Acompanhamento Técnico Permanente: serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação;

5.3.8. Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta;

5.3.9. Conversão de Base de Dados: refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica;

5.3.10. Parametrização: Execução da parametrização dos produtos, adequação de parâmetros às regras baseadas nos processos existentes;

5.3.11. Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso;

5.3.12. Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente;

5.3.13. Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.

5.4. Outras despesas

- Para atendimentos extras – chamados técnicos no processo de manutenção, os valores dos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação serão faturados, todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, no processo de manutenção terão as suas despesas cobradas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão verificados a conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

bela, amada e gentil

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;



7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviços executados no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|---------------------|-------|--------------|
| 0201 | 7377 | 339040060000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE | Livre | R\$99.976,00 |

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

bela, amada e gentil



10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos, lotado no Gabinete do Prefeito.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Emiro José Pavão Junior, lotado na Câmara de Vereadores, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Elias Renam dos Santos, lotado na Câmara de Vereadores.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

bela, amada e gentil



13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;



13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



000113 *lg*

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 19 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada



CONTRATO N.º 190/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5863/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 65/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, Nº 1.183, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.036-001, telefone nº (45) 3036-2000 e e-mail elisson.zeilmann@govbr.com.br, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5863/2022, Inexigibilidade n.º 65/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|---|-----|-----|-------------|--------------|
| 1 | Govbr CP - Contabilidade Pública | 12 | MEN | 481,00 | 5.772,00 |
| 2 | Govbr RF - Responsabilidade Fiscal | 12 | MEN | 255,00 | 3.060,00 |
| 3 | Govbr PL - Planejamento LOA | 12 | MEN | 229,00 | 2.748,00 |
| 4 | Govbr ST - Tesouraria | 12 | MEN | 322,00 | 3.864,00 |
| 5 | Govbr IA - Informações Automatizadas "TCE-PR" | 12 | MEN | 224,00 | 2.688,00 |
| 6 | Govbr TB - TransparênciaBrasil | 12 | MEN | 600,00 | 7.200,00 |
| 7 | Govbr LC - Licitações | 12 | MEN | 528,00 | 6.336,00 |
| 8 | Govbr PP - Patrimônio Público | 12 | MEN | 352,00 | 4.224,00 |
| 9 | Govbr GP - Gestão de Pessoal | 12 | MEN | 688,00 | 8.256,00 |
| 10 | Govbr GP - E-social Adequação Cadastral | 12 | MEN | 343,00 | 4.116,00 |
| 11 | Govbr GP - E-social Comunicador | 12 | MEN | 429,00 | 5.148,00 |
| 12 | Govbr GP - E-social Segurança e Medicina do Trabalho | 12 | MEN | 272,00 | 3.264,00 |
| 13 | Govbr Nuvem disponibilizado para, 05 (cinco) usuários simultâneos | 12 | MEN | 2.050,00 | 24.600,00 |
| 14 | Horas de Atendimento Técnico sob demanda | 50 | Hrs | 120,00 | 6.000,00 |
| 15 | Km de deslocamento sob demanda | 500 | km | 2,00 | 1.000,00 |
| 16 | Implantação, Treinamento e Conversão | 1 | MEN | 11.700,00 | 11.700,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 99.976,00 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

4.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, de forma mensal.

5.2. Licença de uso por prazo determinado (Locação): Refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

5.3. Atualização Mensal do Software:

5.3.1. Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

5.3.2. Adaptativa: visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado;

5.3.3. Evolutiva: visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/installação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR;

5.3.4. Atendimento e Suporte Técnico: referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR;

5.3.5. Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado;

5.3.6. Implantação do Software: serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/acesso do mesmo;

5.3.7. Acompanhamento Técnico Permanente: serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação;

5.3.8. Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta;

5.3.9. Conversão de Base de Dados: refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica;

5.3.10. Parametrização: Execução da parametrização dos produtos, adequação de parâmetros às regras baseadas nos processos existentes;

5.3.11. Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso;

5.3.12. Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente;

5.3.13. Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.

5.4. Outras despesas

- Para atendimentos extras – chamados técnicos no processo de manutenção, os valores dos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação serão faturados, todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, no processo de manutenção terão as suas despesas cobradas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão verificados a conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

bela, amada e gentil



- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviços executados no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|---------------------|-------|--------------|
| 0201 | 7377 | 339040060000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE | Livre | R\$99.976,00 |

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos, lotado no Gabinete do Prefeito.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Emiro José Pavão Junior, lotado na Câmara de Vereadores, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Elias Renam dos Santos, lotado na Câmara de Vereadores.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

bela, amada e gentil

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 19 de outubro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60959076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2022.10.19 17:06:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS:07485020927
Assinado de forma digital por GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS:07485020927
Dados: 2022.10.20 17:31:09 -03'00'

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000125

SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.650- ANO: XVII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

5. VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de Outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5866/2022

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GUARDANAPOS PERSONALIZADOS PARA EVENTO A SER PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: E L FELIPE & FELIPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.156/0001-69, situada na Rua Ivo de Deus França, nº 344, Campina da Lagoa, PR, CEP 87345-000

5. VALOR: R\$ 3.560,00 (Três mil e quinhentos e sessenta reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2022

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de Outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5867/2022

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRATOS, DESTINADAS A EVENTO A SER PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: COMÉRCIO DE EMBALAGENS LUPATINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.072.817/0002-09, situada na Rua Erechim, nº 860, centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260

5. VALOR: R\$ 5.600,00. (Cinco mil e Seiscentos reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2022

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de Outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5869/2022

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE TALHERES PARA EVENTO A SER PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: JMR CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.828/0001-81, situada na Rua Rua Ema Taner de Andrade, nº 1189, Campo Largo, PR, CEP 83.606-360.

5. VALOR: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2022

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de Outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5863/2022.

2. OBJETO: Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. FORNECEDOR: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1.183, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

5. VALOR: R\$ 99.976,00 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5868/2022.

2. OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição para campeonato estadual Sub 13 feminino de basquetebol.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

4. FORNECEDOR (A): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ: 76.535.368/0001-16, com endereço na rua Engenheiro Rebouças, 845, Bairro Jardim Botânico, Curitiba-PR

5. VALOR: R\$- 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000126 *Ag*

SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.650- ANO: XVII

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5863/2022.

OBJETO: Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, visando integrar a Câmara de Vereadores ao Sistema utilizado pelo Município.

VALOR: R\$- 99.976,00 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5363/2021

OBJETO DO CONTRATO: Reforma e ampliação da sede da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 150 (cento e cinquenta) dias, passando o término do mesmo para 29 de março de 2023, mantendo o valor inicial de R\$ 1.345.543,60 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) para consumo no período.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5669/2022

OBJETO DO CONTRATO: Suprimir 8,1457314275% ao valor da ata de registro de preços, equivalente a R\$ 47.957,00 em decorrência da redução dos preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria-prima (CAP – 50/70), para fabricação dos produtos dos objetos da ata de registro de preços, conforme notas anexas.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): G.H. SOMBRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.680.555/0001-60.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5865/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de buffet completo para atendimento de evento a ser promovido pelo município de Ubiratã.

VALOR: R\$- 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início